**PROCESSO**: **n º** 1206 - 6779/2016

**INTERESSADO:** Sandro Luiz Ferreira

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 6779/2016, em 01 (um) volume com 55 fls. oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, pelo servidor Sandro Luiz Ferreira.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos sob o nº 1206-6779/2016 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 55).

a) Constata-se Sol. N° 350/16 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Tem Cel. QOC PM Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo, datado de 09/11/2016, encaminhando a Diretoria de Finanças para providências subsequentes. (fls. 02).

b) Verifica-se cópia do DOE de 04/03/2016, contendo relação dos credenciados nas disciplinas do Curso de Formação Para Praças e transcrito pelo BGO n° 044 de 08/03/2016 (fls. 04/10).

c) Observa-se cópia do DOE de 17/10/2016, designando o servidor em tela para ministrar as infra-citadas disciplinas no Curso de Formação de Praças. (fls. 11).

d) Constata-se BGO n° 022 de 02/02/2016, contendo malha curricular. (fls. 14/15)

e) Verifica-se cópia do Decreto nº 29.258 de 19/11/2013, que regulamenta o pagamento de hora trabalhada aos Instrutores das capacitações promovidas pela administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. (fls. 16/17).

f) Observa-se que foram juntados aos autos, certificados de conclusões de cursos, cópias de documentos pessoais e ficha de cadastro do docente. (fls. 18/20).

g) Constata-se Nota de Empenho (**2016NE02093**), à fl. 25, ***não possui assinatura do ordenador de despesa***. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.

h) Verifica-se BGO Nº 202 de 08/11/2016, BGO Nº 226 de 14/12/2016 e BGO Nº 011 de 17/01/2017, contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor (fls. 25/30).

i) Observa-se Nota Fiscal nº 34422 datada de 29/12/2016, referente às despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$2.445,56 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) (fls. 33).

j) Constata-se Declaração de lavra do Ten. Cel. QOC PM José Cícero Domingos da Silva, datado de 28/12/2016, que o referido servidor designado para atuar como Instrutor, no Curso de Formação de Praças – CFP/2016 cumpriu seu horário de trabalho, portanto sem prejuízo de suas funções (fls. 34).

k) Verifica-se DESPACHO Nº 2588/2016 de lavra do Diretor de Finanças, autorizando o pagamento de R$2.445,56 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ao servidor em tela (fls. 35).

l) Observa-se Nota de Empenho (**2016NE02277**), à fl. 37, novamente sem assinatura do ordenador de despesa.

m) Constata-se BGO Nº 034 de 17/02/2017, BGO Nº 059 de 30/03/2017 e BGO Nº 066 de 10/04/2017, contendo o cômputo de horas-aulas ministradas pelo referido servidor (fls. 43/50).

n) Verifica-se Declaração de lavra do Maj. QOC PM Antônio Marcos da Rocha Lima, datado de 30/05/2017, que o referido servidor designado para atuar como Instrutor, no Curso de Formação de Praças – CFP/2016 cumpriu seu horário de trabalho, portanto sem prejuízo de suas funções (fls. 51).

o) Observa-se Nota Fiscal nº 41174 datada de 31/05/2017, referente às despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$ 3.198,04 (três mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos) (fls. 53).

p) Verifica-se DESPACHO Nº 936/2017 de lavra do Diretor de Finanças, autorizando o pagamento de R$3.198,04 (três mil, cento e noventa e oito reais e quatro centavos), ao servidor em tela (fls. 54).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I - DOCUMENTOS** – Que o docente seja notificado para apresentar, relatório das atividades desenvolvidas, lista de frequência ou lista de participantes concluintes, resultado das avaliações aplicadas, conforme determinado pelo Edital e pelo decreto n° 25.212/2013.

**II - VALOR DEVIDO** – Que os cálculos sejam refeitos, apresentando planilha de cálculos onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**

**III - VALORES DO SUBSÍDIO** – Que sejam apensados aos autos os valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.

**IV - DO DOCUMENTO FISCAL** – Que as Notas fiscais da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.

**V - DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – Que o ordenador da despesa apense aos autos a Declaração de Reconhecimento de que a dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível, totalizando o montante geral das duas NFs e não apenas a última como consta no processo.

**VI - DO NÃO PAGAMENTO** - da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“I”** a “**VI**”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 03 de julho de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**